

## Chat Reunião Comissão AEIS/ZEIS do COMPUR 02 de Junho de 2022

00:24:31 Adriana Bevilaqua: Bom dia  
00:25:16 Isabel Mattar: Bom dia a todos  
00:32:06 Sandra Kokudai: Bom dia!  
00:33:33 ADRIANA VIAL: Bom dia!  
00:33:51 ADRIANA VIAL: As validadas foram as relacionadas às favelas  
00:34:09 ADRIANA VIAL: E estamos conferindo as de loteamento  
00:34:20 ADRIANA VIAL: que são mais 435  
00:48:37 ADRIANA VIAL: 283 de favelas  
00:48:45 ADRIANA VIAL: 435 de loteamentos  
00:55:12 lucas faulhaber: me inscrevo  
01:08:33 Adriana Bevilaqua: Enunciado PGM nº 28 (Aprovado e consolidado pela Resolução PGM nº 884 de 11/07/2018) São formalmente inconstitucionais as leis de iniciativa do Poder Legislativo que determinem mudança na denominação de logradouro público ou declarem região como Área de Especial Interesse Social, por serem tais atribuições privativas do Poder Executivo. Não obstante, é incabível Representação de Inconstitucionalidade de tais atos normativos, por possuírem efeito concreto, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (acórdãos proferidos nas RI's nº 24/2002 e 163/2000), devendo a lei ser entendida como mera sugestão do Poder Legislativo, não vinculando o Poder Executivo. Referências: Parecer PG/GAB/001/2015/VF, Parecer PG/GAB/002/2015/VF, Parecer PG/PUB/017/2005/JRNVCP e Parecer PG/PUB/018/2005/JRNVCP (Antiga Orientação Técnica nº 31/2015).  
01:08:52 Adriana Bevilaqua: acima a resolução da PGM. Vou comentar  
01:09:47 Emilia Maria de Souza: Bom dia  
01:12:50 Marcelo Garcez Borges Viseu: A PGM poderia esclarecer essa situação!!!  
01:14:02 Sandra Kokudai - GV Reimont: Gostaria de me inscrever  
01:16:55 Adriana Bevilaqua: Aproveito e coloco aqui a lei federal 13.465  
01:16:58 Adriana Bevilaqua: Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

01:17:15 Adriana Bevilaqua: Como se verifica, há a possibilidade de lei declarar  
01:24:35 Daniele Soares: Me inscrevo  
01:24:59 Adriana Bevilaqua: Me inscrevo também  
01:30:04 Sandra Kokudai - GV Reimont: Isso é possível resolver, o que não dá é perder a possibilidade de ter moradia popular bem localizada  
01:30:29 Sandra Kokudai - GV Reimont: E a AEIS de Vazios é para criar banco de terras para produção de HIS

01:31:42 lucas faulhaber: me inscrevo  
01:39:33 Tatiana Bif: As indicações desse grupo serão levadas a quem? (estou sem microfone)  
01:40:05 Susana Cadore - Dpge/Rj: me inscrevo  
01:45:09 lucas faulhaber: O terreno do IBGE passa o msm problema  
01:47:21 Emilia Maria de Souza: Eu peço inscrição  
01:47:48 lucas faulhaber: me inscrevo  
01:55:46 Adriana Bevilaqua: Eugênia, há várias sobras de terrenos em áreas de escolas públicas. Demarcamos algumas no Nuth essa semana. Acho que podem ser aproveitadas para HIS.  
02:00:02 Sandra Kokudai - GV Reimont: O vereador Pedro Duarte tem essa lustagem  
02:06:06 Emilia Maria de Souza: Infelizmente vou precisar me retirar. Aguardo informes sobre a runiao  
02:07:04 Daniele Soares: III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;  
02:07:22 Daniele Soares: Lei 13.465/17 art. 9º  
02:19:27 Sandra Kokudai - GV Reimont: Ótimo!  
02:21:28 Fabrícia Vitovsky: 16 é feriado